

DIÁRIO

OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
VIAMÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Viamão, Rio Grande do Sul, Brasil - Segunda-feira, 01 de março de 2021 - ANO III - Edição Extraordinária 66

ATOS ADMINISTRATIVOS

Resolução de Mesa

RESOLUÇÃO DE MESA 8 de 01 de Março de 2021

COMPLEMENTA AS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Viamão, c/c a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de pandemia em relação à infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 051/2020, atualizado pelo Decreto 055/2020, do Poder Executivo Municipal de Viamão, que reitera a declaração de Estado de Calamidade em razão do COVID-19 e traz medidas a respeito do seu combate, bem como os Decretos Estaduais 55.240/2020, 55.241/2020 e outros sobre a matéria;

CONSIDERANDO as últimas Resoluções de Mesa da Câmara Municipal de Viamão quanto à necessidade urgente de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de manutenção dos serviços essenciais desse Poder Legislativo.

CONSIDERANDO, ainda, a classificação da região com a bandeira preta, no modelo de

Distanciamento Controlado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul que considera o risco de contágio como altíssimo, a superlotação de alguns hospitais sem vagas nos leitos de UTIs, tanto no município como na capital;

RESOLVE

Art. 1º Ficam estabelecidos nessa Resolução Legislativa os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Viamão.

Parágrafo único . As medidas de que trata esta Resolução Legislativa vigorarão até o dia 08 de março, podendo ser prorrogada por decisão da Presidência da Casa.

Art. 2º O funcionamento dos setores administrativos da Câmara Municipal de Viamão, incluindo o Protocolo, será realizado em dois turnos, das 8h às 13h e das 13h30m às 18h30m, exceto nos caso de necessidade de outro horário, autorizado pela Presidência ou Direção-Geral.

Parágrafo único. Na entrada, deverá ser aferida a temperatura, exigida a utilização de máscara, bem como disponibilizado álcool gel para higienização das mãos de todos que adentrarem a Câmara Municipal de Viamão, vedado o ingresso se a temperatura indicada for igual ou superior a 37,8º C.

Art. 3º Fica limitado o acesso do público externo às dependências da Câmara Municipal de Viamão, inclusive para as Sessões Plenárias, Reuniões das Comissões e Frentes Parlamentares, e às demais rotinas internas dos gabinetes parlamentares e administrativas da Casa, nos termos desta Resolução.

§1º O acesso interno às dependências da Câmara Municipal de Viamão fica restrito aos Vereadores, servidores, estagiários e contratados, e limitado a 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores (em sentido amplo) do órgão, salvo casos excepcionais nos termos desta Resolução.

§2º Os gabinetes parlamentares trabalharão com no máximo 1 (um) assessor ou estagiário por turno, para fins de adaptação ao limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores.

Art. 4º O acesso do público externo dar-se-á exclusivamente através de agendamento prévio, realizado pelos canais disponibilizados através da página www.camaraviamao.rs.gov.br e/ou nas redes sociais oficiais, e observar as medidas de distanciamento social e uso obrigatório de máscaras por todo período que permanecerem nas dependências da Câmara.

§ 1º Serão disponibilizados no site da Câmara e nas redes sociais oficiais, os canais de comunicação com os vereadores e setores administrativos, para possibilitar o agendamento previsto no caput.

§ 2º Fica estipulado, em consonância com as disposições do modelo estadual de Distanciamento Controlado do Governo do estado do Rio Grande do Sul para evitar o avanço do coronavírus, o limite máximo de 01 (um) atendimento individual em cada gabinete ou setor administrativo de cada vez, conforme controle na Portaria.

Art. 5º Os setores administrativos deverão permanecer abertos no horário de expediente previsto nesta Resolução, podendo apresentar escala de trabalho por turnos, possibilitando o atendimento presencial nos dois turnos.

§ 1º O cumprimento da carga horária será preferencialmente na modalidade presencial, sendo aferido pelo registro no ponto biométrico ou mediante justificativa, no livro-ponto disponível na Recepção, na sede da Câmara Municipal.

§ 2º A escala de que trata este artigo, trata tão somente da divisão interna de trabalho entre os turnos manhã e tarde e deverá ser encaminhada à Direção Geral para fins de aprovação e controle.

§ 3º Os servidores que tiverem mais de sessenta anos e/ou comorbidades que impliquem em maior risco de agravamento de seu estado de saúde pelo COVID-19, devidamente comprovado por atestado médico, ficarão preferencialmente em home office, ou ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e com o público, quando possível;

§ 4º Para os trabalhadores do grupo de risco, não sendo possível o home Office ou trabalho remoto (como nos casos em que os setores ficariam sem quaisquer trabalhadores de forma presencial, exemplificativamente), deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado a cada turno de trabalho, observadas as demais medidas previstas nesse Decreto;

§ 5º Os estagiários serão preferencialmente mantidos em regime de home office, na medida em que necessário para a manutenção do limite máximo de 25% dos trabalhadores em atividade presencial, nos termos das orientações a serem expedidas pela Presidência.

§ 6º No caso do setor de Portaria e saguão principal, por serem os locais de maior exposição da Câmara, será obrigatório o uso de Protetor Facial (face shield), disponibilizado pela Câmara, simultaneamente com uso de máscara, por todo período do turno de trabalho, sob pena de advertência pela não utilização e, no caso de reincidência, demais penalidades administrativas apuradas em processo próprio.

§ 7º Nos demais setores, fica obrigatório o uso de máscara, sob pena das penalidades previstas no parágrafo anterior, inclusive para os terceirizados.

§ 8º Será pago o auxílio-transporte dos servidores e estagiários, conforme comparecimento efetivo, aferido pelo ponto biométrico, efetividade ou no livro-ponto, se for o caso.

§ 9º. Os servidores/contratados ligados ao serviço de vigilância permanecerão em suas atividades normais, conforme determinação da Presidência e/ou Direção-Geral.

§ 10. Os serviços contratados de limpeza, recepção e manutenção poderão ser adequados ao efetivo necessário por determinação da Presidência e/ou Direção-Geral.

Art. 6º As Sessões Plenárias, salvo deliberação diversa pela Mesa Diretora, serão na modalidade virtual (remota) conforme Resolução de Mesa nº 006/2021.

Art. 7º Fica suspensa a realização das atividades nas dependências da Câmara Municipal de Viamão de qualquer evento coletivo, inclusive:

I – audiências públicas;

II – reuniões de Comissões Permanentes;

III – reuniões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

Parágrafo único. Fica autorizada a realização remota das atividades listadas neste artigo, nos termos da Resolução de Mesa nº 006/2021.

Art. 8º O controle por ponto biométrico ou em livro-ponto dos servidores, estagiários e terceirizados, deverá ser precedido de higienização das mãos com álcool gel conforme Decreto Executivo Municipal nº 013 de fevereiro de 2021.

Art. 9º Os Vereadores, servidores, estagiários e demais colaboradores que apresentem sintomas de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), deverão buscar atendimento médico para eventual afastamento, conforme atestado/recomendação médica.

Art. 10 Consideram-se sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), para os fins do disposto nesta Resolução, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldades de deglutir, dor de garganta e coriza.

Art. 11 É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nas dependências da Câmara Municipal de Viamão como medida sanitária complementar, assim como devem ser observados os demais protocolos especificados no Decreto Executivo Municipal vigente.

Art. 12 A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento desta Resolução Legislativa.

Art. 13 As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução Legislativa sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art. 14 Aplicam-se subsidiariamente, no que não contrariar essa Resolução, o Decreto Municipal 24 de 2021 e Instrução Normativa 002/SMA/2021, expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Viamão, 1º de março de 2021.

Aviso de Licitação

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**, por seu PRESIDENTE, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, para futura contratação de serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, com fornecimento de linhas telefônicas e os respectivos SIMCARD com Pacotes Fixos e com cessão de até 80 (oitenta) aparelhos telefônicos com acesso móvel à internet 4G em regime de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos para uso por servidores e vereadores no desempenho de suas funções, em especial o Anexo I - Termo de Referência, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, com a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e alterações posteriores, com a Lei Municipal n.º 4.194/2014 e suas alterações, com a Resolução de Mesa n.º 04/2019, subsidiada pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir do dia 01 de março de 2021 até as 09h00min do dia 12 de março de 2021. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09h01 do dia 12 de março de 2021. **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h10 min do dia 12 de março de 2021. **LUÍS ARMANDO CORRÊA AZAMBUJA**. Viamão, 01 de março de 2021.

Confira o edital e os anexos nos seguintes links:

Edital 01/2021: <https://camaraviamao.rs.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/02-EDITAL-PREG%C3%83O-LINHAS.pdf>

Anexo I: <https://camaraviamao.rs.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/02-ANEXO-I-TERMO-DE-REFERENCIA.pdf>

Anexo II ao VIII: <https://camaraviamao.rs.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/ANEXOS-II-a-XVIII.pdf>

Anexo IX: <https://camaraviamao.rs.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/02-ANEXOS-IX.pdf>

Luís Armando Corrêa Azambuja
Presidente da Câmara Municipal de Viamão